LEI N° 832, DE 5 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre tornar obrigatório o franqueamento à visitação da cozinha e dependências afins de restaurantes, bares, hotéis e similares aos seus usuários e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, aprova e, eu sanciono a presente Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Os restaurantes, bares, hotéis e similares, localizados no Município, ficam obrigados a permitir a todo e qualquer usuário, a visitação a sua cozinha e outras dependências onde sejam preparados e armazenados os alimentos destinados ao consumo.

§ 1º - Os proprietários dos estabelecimentos de que trata o caput ficam obrigados, por si, por seus sócios ou por qualquer um dos funcionários do estabelecimento, a permitir o acesso livre e gratuito, adotando-se providências para que as normas higiênico-sanitárias vigentes sejam cumpridas.

§ 2º - Para cada visitação à cozinha será permitido, no máximo, 2 (dois) visitantes simultaneamente.

§ 3º - É facultado ao estabelecimento restringir o acesso de menores de 16 (dezesseis) anos as cozinhas e outras dependências onde sejam preparados e armazenados alimentos para consumo.

Art. 2º A visitação à cozinha e suas demais dependências deverá ser acompanhada por qualquer um dos funcionários, ou mesmo dos proprietários do estabelecimento em questão.

Art. 3º Durante a visitação à cozinha e suas demais dependências, o usuário não poderá manipular objetos ou alimentos, limitando-se a observar aspectos gerais do ambiente e das atividades ali empreendidas.

§ 1º A visitação se dará durante o horário de funcionamento público.

§ 2º É facultado ao estabelecimento possuir livro de registro de ingresso de visitantes.

Art. 4º O usuário que constatar condições precárias de preparo, armazenamento e higiene poderá comunicar o fato ao setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, para que se promova vistoria e se adotem as providências cabíveis.

Parágrafo único – A negativa do direito de acesso e visitação poderá ser comunicada ao setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, por representação verbal ou escrita, contendo os dados necessários à identificação e qualificação do proprietário infrator.

Art. 5º Todo estabelecimento fica obrigado a fixar, no mínimo, uma placa junto à porta de acesso principal ou nos espaços onde são servidas as refeições, em local apropriado de fácil leitura e com tamanho visível, de modo a incentivar a visitação da cozinha e dependências afins, por parte dos consumidores.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais deverão manter em local de ampla visibilidade, a orientação de que sua cozinha está aberta à visitação.

Art. 7º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei ensejará a aplicação de multa de 1 (um) salário mínimo vigente no País, bem como as demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único – Na reincidência da ocorrência, a multa mencionada no *caput* será aplicada em dobro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 26 DE ABRIL DE 2011

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Autor: Vereador Leandro Pereira dos Santos